



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA - A.T.A.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0561/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0561/2003 DE 02/09/03

PROMVENTE: VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E R E N T A I

DICHO CORRE A ISENÇÃO DE TAXA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO AOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:31:00

00000056120-71



ARQUIVADO

20.2005

VIVIANE EFENDYAN



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicow... Parlamentar

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP

HOJE
AS COMISSÕES DE 02 SET 2003

Constit. e Justiça
Admin. Pública
Transp. e Transportes
Saúde, Bem-Estar Social e Trabalho
Educação e Cultura

PRÉSIDENTE

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL 01-0561/2003

"Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos Presidentes das Associações e Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus e tróleibus operadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo, aos Presidentes das Associações e Entidades Cíveis, sem fins lucrativos, que estejam sediadas no município de São Paulo.

Parágrafo Único - Fará jus ao benefício instituído no *caput* deste artigo, autorizado pelo Presidente e no impedimento deste, um representante da entidade.

Art. 2º - Para o fim específico desta lei, a Prefeitura cadastrará os interessados, através das Coordenadorias da Ação Social das Subprefeituras e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

Art. 3º - As Associações, Entidades e Organizações interessadas em usufruir o benefício instituído por esta Lei, deverão estar devidamente legalizadas e registradas em cartório e inscritas no CNPJ, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDETE ALVES
Vereadora - PT

02 SET 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM (s) nesta data documento(s) número(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 10/09/03 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A presente propositura é plenamente cabível e justificável, em razão do seu propósito específico, qual seja criar um mecanismo concreto que possibilite aos representantes das entidades e organizações sem fins lucrativos, sediadas na Municipalidade, a se deslocarem no âmbito do próprio Município especialmente ao interesse e necessidades das próprias entidades representadas.

A necessidade de se estabelecer a isenção de tarifa aos representantes das entidades referidas no Projeto, reside no fato de que, presentemente, são inúmeras as organizações não governamentais na sua esmagadora maioria voltadas para atividades de fundo social, comumente realizadas em parcerias firmadas com o Estado e deste dependente, em tudo praticamente, para a consecução de seus objetivos.

A propósito, a Lei Federal 9.790/99, veio inclusive disciplinar essas organizações, na medida em que estabeleceu mecanismos específicos para o reconhecimento das entidades como de interesse público, de sorte que o presente Projeto de lei vem também no compasso daquele citado Diploma Legal.

De outra parte, não raro essas entidades não são dotadas de infra-estrutura nem capacidade material que lhes permita atuar amplamente no Município e, principalmente se fazerem, presentes nos locais de seu interesse sem que haja concorrência do Estado, de sorte que, minimamente do nosso ponto de vista, interessa para a Municipalidade assegurar a pelo menos um representante dessas entidade a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo visando proporcionar-lhes possam se deslocar no âmbito do Município para atender aos interesses e finalidades de suas respectivas entidades representadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-561 de 2003 29.09.03 (a) 03

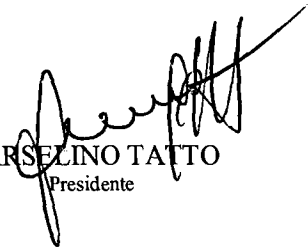
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta.
EM 24/09/03
PL 250/03, 247/03, 640/95, 171/00, 276/00, ANDAMENTO.


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

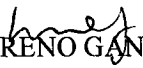
À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar sobre os PL's 250/03 e 247/03.

09/10/03


ARSELINO TATTO
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14/10/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 08 / 12 / 03

(a) Erlange Raimundo de Santos
Assistente Técnico
RF 10.502



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....04.....do proc.
nº 01 - 561do 20.....03
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.001

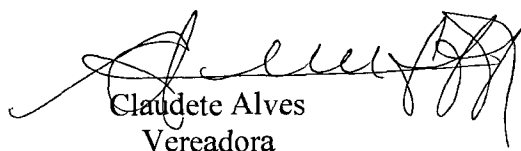
MANIFESTAÇÃO DA VEREADORA CLAUDETE ALVES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/03

À
Assessoria Técnica da Mesa

Em atenção ao despacho do Sr. Presidente às fls. 03, que solicitou a indicação dos termos que distinguem o PL 561/03, de nossa autoria, do PL 0247/03, de iniciativa do Nobre Vereador Roger Lin, temos a dizer o que segue:

. a principal diferenciação refere-se ao alcance do nosso projeto, bem mais amplo do que o aludido PL 0247/03, visto como nossa proposta de concessão isenção de pagamento de tarifa contempla todo e qualquer dirigente de organização não-governamental, ao contrário daquele, que circunscreve a isenção aos dirigentes de associações de bairros e de defesa de interesses difusos.

Como se sabe, multiplicam-se as formas de organização e intervenção política da sociedade civil, a qual se traduz em organizações voltadas para a defesa e interesse dos mais diversos segmentos sociais, pelo que entendemos que todas estas organizações devem ser beneficiadas pela isenção em tela.


Claudete Alves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01-561 de 20 03 08/12/03 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

08 / 12 / 03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

09/12/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/12/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de Fevereiro de 2004

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06/01/05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

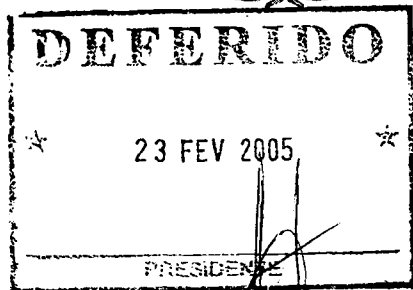
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-561 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



REQUERIMENTO "D" Nº

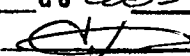
13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Folha N.º	07	do proc.
N.º	01-561	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01.561 de 2003 15.03.2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

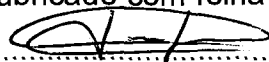
04 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09.
do processo nº 01-561 / 2003 15/03/2005 a).....


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

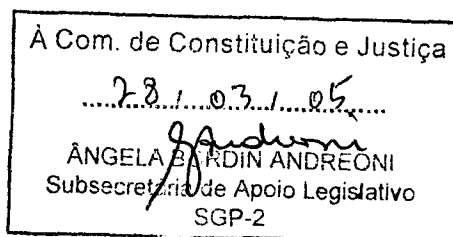
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/05 às 16:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/05 - 16:35 AS _____ HS
POR _____

5 01/04/05 às 15:45 ao ACJ

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 1/4/05.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos Alberto B. Jr
deferido na reunião ordinária de: 04/05/05
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 10013
Em 24/06/05

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0460/2005

Folha nº 70 de
Processo nº 561/03
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10/635

PARECER N.º /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0561/2003

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que determina a isenção de tarifa de transporte coletivo aos Presidentes das Organizações Não Governamentais e Associações sem fins lucrativos, que estejam sediadas no Município de São Paulo”.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“Art. 13 - Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente”:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “***

Ademais, reza o artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

O eminente jurista e professor José Afonso da Silva leciona sobre o princípio da igualdade assim dispondo:

“Mas, como já vimos, o princípio não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos. Quando se diz que o legislador não pode distinguir, isso não significa que a lei deva tratar todos abstratamente iguais, pois o tratamento igual – esclarece Petzold – não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma, o que implica que os “iguais” podem diferir totalmente sobre outros aspectos ignorados ou considerados como irrelevantes pelo legislador.”¹

Esses fundamentos é que permitem à legislação tutelar pessoa que se ache em posição inferior, como salienta Pontes de Miranda, *in verbis*:

“A desigualdade econômica não é, de modo nenhum, desigualdade de fato, e sim a resultante, em parte, de desigualdades artificiais, ou desigualdades de fato mais desigualdades econômicas mantidas por leis. O direito que em parte as fez, pode amparar e extinguir as desigualdades econômicas mantidas por leis. O direito que em parte

¹ SILVA, José Afonso da, Curso de Direito Constitucional Positivo, 23.º edição, 2004, Editora Malheiros, p. 215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-11-	do
Processo nº	561/03	
Reg. 10.735		

as fez, pode amparar e extinguir as desigualdades econômicas que produziu. Exatamente aí é que se passa a grande transformação da época industrial, com a tendência a maior igualdade econômica, que há de começar, como já começou em alguns países, pela atenuação mais ou menos extensa das desigualdades".²

Quanto à iniciativa, a presente propositura encontra embasamento legal, estando ainda dentro dos parâmetros do princípio da igualdade, conforme verificado nos dispositivos e lições dos ilustres juristas acima transcritos.

O projeto em análise tem por objetivo criar um mecanismo concreto que possibilite aos representantes das entidades e organizações sem fins lucrativos, sediadas na Municipalidade, a se deslocarem no âmbito do Município e atendendo especialmente ao interesse e necessidades das próprias entidades representadas.

Entendemos que estando dentro da constitucionalidade e legalidade, o mínimo que o Poder Público Municipal poderia fazer por essas entidades é isentar aos Presidentes das mesmas a tarifa de transporte público coletivo, para que assim possa realizar o seu mister em benefício da sociedade.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 5º, da Constituição Federal, e nos Arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/06/05

² Cf. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1 de 1969, t. IV/689



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	212-	do
Processo nº	561/03	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 17.835		

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº00561/03

Trata-se de projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que determina a isenção de tarifa de transporte coletivo aos Presidentes das Organizações Não Governamentais e Associações sem fins lucrativos, que estejam sediadas no Município de São Paulo.

Entretanto, o referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de caráter essencial (art. 30,V) e a Lei Orgânica do Município reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e sobre regime de concessão e permissão de serviços públicos (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, IX, LOM).

Sobre tratar-se de serviço público o transporte coletivo de passageiros, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 45.468.0/4-00, pronunciou-se no sentido de que: *"Entre os serviços públicos de interesse local, inclui-se o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, a ser prestado diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Discussão a este respeito não comporta o tema, em decorrência do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal."*

Assim, a atribuição de se estabelecer a obrigatoriedade de isenção da tarifa cobrada no sistema público de transporte coletivo, é atividade que se insere na órbita de oportunidade e conveniência do Prefeito Municipal, sendo portanto reservada à sua iniciativa, nos termos do disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM.

Nestes termos é julgado do E. TJ do Estado de São Paulo: *"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transportes coletivos são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal."*¹

¹ Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, Adin 12.904-0, j. 16.10.91.



Folha nº	17	do
Processo nº	561/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10/03		

Câmara Municipal de São Paulo

Ademais, a propositura estabelece um privilégio em favor exclusivo dos presidentes das referidas organizações e associações, sob o argumento de que visa incentivar e facilitar suas atividades.

Entretanto, tal privilégio não é extensivo aos demais membros não dirigentes das referidas entidades sem fins lucrativos, que, em tese, seriam as pessoas que mais se utilizariam de transporte coletivo para realizar as atividades inerentes ao objeto social das referidas organizações.

Há violação, portanto, ao princípio da igualdade, tendo em consideração que a norma discrimina, sem justificativa razoável, pessoas que se encontram na mesma situação de fato.

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal (princípio da igualdade), bem como o art. 5º da Constituição Estadual, que estabelece a independência e harmonia dos Poderes, aplicável aos Municípios por força do art. 144 do mesmo diploma legal.

Desta forma, somos pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/06/05

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25 / 6 / 05
 página 80 coluna 53 e 4
 Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À Douta Comissão de
 Administração Pública

Em, 27 / 6 / 05

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 27/06/05 às 18:00h

[assinatura]
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

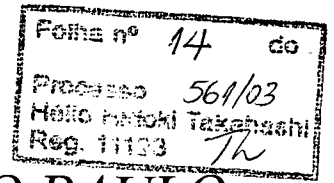
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlo Giannazzi
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 Em 28/06/05
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 juntado nesta data *[assinatura]* rubricado sub
 documento
 folha nº -14 e 15- a)
 31/08/05
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0821/2005



PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 561/03.

O projeto de lei em tela, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa isentar os Presidentes das Associações e Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, sediadas no Município, de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município

Na justificativa, a autora argumenta que a referida proposta possibilitaria o melhor deslocamento dos Presidentes dessas entidades no Município, quando do cumprimento das suas funções

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, deve-se ter em mente que há um grande número de Associações e Organizações Não Governamentais existentes no Município, e que o custo da isenção ora proposta recairia sobre os demais usuários do sistema ou sobre o poder público, na forma de subsídio ao setor. Também seria difícil encontrar uma forma adequada de controle do usufruto da isenção pelos beneficiados, apenas para as finalidades de representação das entidades, e não para fins pessoais.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/08/05.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR CARLOS GIANNAZI

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/03

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 561/03

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto isenta de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos Presidentes das Associações e Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, sediadas no Município.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar aos Presidentes das Associações e Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos um mecanismo concreto que possibilite o seu deslocamento no âmbito do próprio Município no atendimento ao interesse e necessidades das entidades que representam.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/02/05

Presidente

Relator

Carmona

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 da 01-09-05
 página 99 coluna 2ª
 Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica
 Em 02-09-05

2ª Comissão de Trânsito
 2ª Comissão de Trânsito

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

5ª Comissão de Trânsito

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica
 Em 05-09-05 às 13h5.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 A. QUINTAS
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Trânsito-Transporte e Atividade Econômica.
 Em: 08-09-05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 16.
 Em 22-09-05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário



Folha nº	-76-	do
Processo nº	561/03	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.935		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0994/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/2003.

Projeto de Lei nº 561/03, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves (PT), objetiva autorizar a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus e troléibus operadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo, aos Presidentes das associações e Entidades Civas, sem fins lucrativos, que estejam sediadas no município.

Quando do impedimento do presidente poderá usufruir da isenção a pessoa por ele indicada ou um representante da entidade.

O cadastro dos interessados será feito na Prefeitura através das Coordenadorias da Ação Social das subprefeituras que fornecerá gratuitamente carteira especial de identificação.

Justifica a Autora que estas organizações geralmente são voltadas para a defesa e interesse dos mais diversos segmentos sociais e autoriza que essas organizações sejam beneficiadas pela isenção de tarifa.

Quanto ao aspecto financeiro a medida não é justificável, pois o benefício para grande número de Associações e Entidades Civas torna-se impraticável e seria um protecionismo para pessoas que pertençam a essas organizações, já estando no estatuto a sua função social.

Contrário é o nosso parecer ao projeto ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica 29/09/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 05
página 59 coluna 42
Conferido:

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE
Em 23 / 09 / 05
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 23-09-05 as 14:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSE ANIBAL
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 05/10/2005
Luiz Carlos
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Assessoria
da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho na presença
em 18/10/05

FFORTI

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
EDIVALDO ESTIMA
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho
Em: 23/02/06
Luiz Carlos
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
Folhas de nº 17 19 04 06 a) ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



Folha nº 17
do processo nº 561/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0260/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0561/2003

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves "dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos Presidentes das Associações e Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos" que estejam sediadas no município de São Paulo e devidamente legalizadas e registradas em cartório e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto que a Comissão de Administração Pública manifestou-se contrariamente a esta propositura.

A autora, em sua justificativa, argumenta da necessidade de criar um mecanismo concreto que possibilite aos representantes das entidades e organizações sem fins lucrativos sediadas na municipalidade, a se deslocarem no âmbito do próprio município especialmente ao interesse e necessidades das próprias entidades representadas e, em sua maioria, voltadas para atividades de fundo social, comumente realizadas em parcerias com o Estado e deste dependente, em tudo praticamente, para a consecução de seus objetivos.

Pelo exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se favoravelmente a esta propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12/04/06.

Vereador
Presidente

Vereador Eivaldo Estima
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7027/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 04 / 2006
página 58 coluna 1ª
Conferido: Maua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 24 / 04 / 06

Maua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26 / 04 / 06 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mr. Francisco Campos
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 03 / 07 / 06

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Folha n.º _____ de ____ de ____
no 18 de ____
03/08/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Sente

deferido na reunião ordinária de: 28 / 06 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 0 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0885/2006

Folha nº 18 do
Processo nº 561/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/03

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa autorizar concessão de gratuidade nas linhas de ônibus e trólebus operadas no Município de São Paulo aos presidentes das associações e entidades civis, sem fins lucrativos, sediadas nesta urbe, desde que legalizadas, registradas em cartório e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. A propositura pretende ainda estender o benefício — em caso de impedimento dos presidentes das referidas associações e entidades e com a anuência deles — a representantes das entidades; e determinar ao Executivo o cadastro dos interessados e o fornecimento de identificação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Em vista do exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/06

Presidente -

Relator -

Castalini

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/08/06
pagina 68 coluna 03
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2
São Paulo, 15/08/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01 - 0561 de 2003

05/01/2009

(a) Mª José

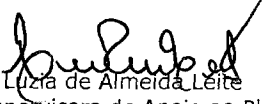
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 20..... 16/01/09

Lina Angélica M. Gamauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-561 de 2003 16/01/2009

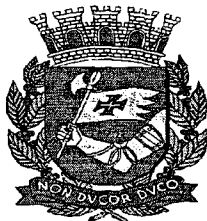
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 20 fls.
O Funcionário

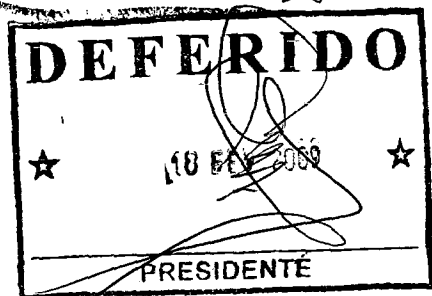
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do Processo
nº 01.561 de 2003
Assistente Parlamentar
RF 101.075



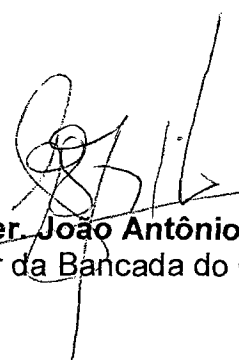
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

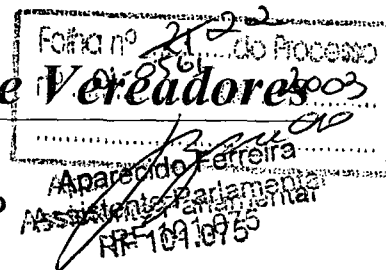
Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 23 do Processo

Vol. 01 - 2002

Assinado

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 07	PR 08
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 08	PR 05	PR 01
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 14	PR 01
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	77
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	208
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 22 do Processo

01-2581-06 2003

Assistente Parlamentar

RP 101.075

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR-21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 2425

do processo nº 01-0564 de 2003 10/ 03 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 134 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 22/05/09

Indeila Veiga

Indeila Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 26. 02/01/13


Cesar Ueme
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 561 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a) César Vema

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 13544

10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>09/01/2013</u> Com <u>26</u> folhas. <i>EF</i>

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33